

Sumário

1. Objeto da Proposta	3
2. Características do Serviço	3
3. Benefícios e Contrapartidas	3
4. Preço	4
5. Condições de Pagamento	5
6. Validade da Proposta	6
7. Considerações Finais	6



A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Empresa Pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, constituída nos termos do Decreto Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ: 34.028.316/0001-03, sendo representada neste ato pela REATE-SE, apresenta a Proposta Técnica Comercial para prestação dos serviços e a venda de produtos presentes no **PACOTE BRONZE 1**.

A proposta tem por base as informações obtidas com a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, em Aracaju/SE, dia 09 de dezembro de 2020.

☐ Visita técnica ☒ Contato telefônico ☐ Reunião virtual

1. Objeto da Proposta

O objeto da proposta é a prestação de serviços e a venda de produtos presentes no Pacote BRONZE 1.

2. Características do Serviço

Valor Mínimo Mensal	Não há	
Data de vencimento da fatura	21	
Produtos / Serviços	Conveniência	Encomenda
	Financeiro	Internacional
	Marketing	Mensagem

3. Benefícios e Contrapartidas

Financeiro	Crédito Redução de preços
Operacional	Comprovante de Entrega Espelho Digital
Relacionamento	Central de Atendimento dos Correios Gestão pelo Gerente de Agência Consultoria para negócios logísticos e internacionais
Tecnologia	Suporte de tecnologia Acesso aos aplicativos dos Correios
Pós-Venda	Atendimento pela Central de Relacionamento Atendimento pela Rede de Agências
Postagem em escala com pré postagem eletrônica	Não

4. Preço

Os preços para a realização dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais descritos nessa proposta serão os valores contidos nas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização.

Em arquivo anexo será apresentada a tabela de preços do Pacote BRONZE 1 .

5. Condições de Pagamento

Os Correios disponibilizarão em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica – SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no Ciclo de Faturamento, sendo do **dia 01 a 31** do mês corrente, com o vencimento da fatura para o dia **21** do mês seguinte a prestação dos serviços.

6. Fundamentação Legal

O conceito de Monopólio Postal foi devidamente corrigido para privilégio postal de exclusividade de exploração por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 46 do Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de agosto de 2009.

Assim, os Correios detêm o privilégio postal de exclusividade de exploração dos serviços públicos e exclusivos **carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama**, com a seguinte base legal:

1. Inciso X do caput do art. 21 da Constituição Federal;
2. ADPF 46 julgada pelo STF, que definiu todo o serviço postal como público e reconheceu o privilégio da exclusividade para os serviços do art. 9º da Lei 6538/78;
3. Incisos I a III do caput do art. 9º da Lei 6538/78;
4. Parágrafo 1º do art. 4º do Decreto 8016/20123.

Paralelamente, para os serviços de exploração não exclusiva pela ECT, como por exemplo, as encomendas (**PAC e SEDEX**), o serviço quando prestado pelos Correios é público, estando sob o regime de privilégio do serviço público, e atende plenamente os requisitos para a contratação direta pelas pessoas jurídicas de direito público interno.

A respectiva licitação poderá ser dispensável, conforme artigos, a seguir:

1. Dispensa de Licitação – Lei 8.666/93 – art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

2. Parecer da AGU/CGU/JCMB/0019/2011:

[...] 41. Os serviços postais não exclusivos não estão excluídos do privilégio. Apenas não possuem o privilégio da exclusividade (art. 9º da Lei n. 6.538/78) mas ostentam outro, de categoria menos ostensiva, inerente à qualidade de serviço público. Privilégio que possibilita a contratação desse serviço postal não exclusivo pela via da dispensa de licitação (art. 24, VIII da Lei n. 8.666/93).

[...] 45. Os serviços postais prestados pela ECT gozam de privilégios, em virtude da supremacia do interesse público. Dentre eles: o da exclusividade (art. 9º da Lei n. 6.538/78) e o da possibilidade da contratação direta pela via da dispensa de licitação (art. 24, III da Lei n. 8.666/93), se conveniente for ao gestor público.

7. Validade da Proposta

Esta proposta tem vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, exceto em caso de alteração da tabela de preços e condições do serviço, em decorrência de reajustes postais ou em casos de modificações das regras e dos procedimentos estabelecidos.

8. Considerações Finais

Reforçamos, a título de informação, que as condições contratuais serão pactuadas em instrumento de celebração de contrato comercial formalizado entre as partes.

Aracaju – SE, 09/12/2020

Atenciosamente,


Temístocles Cavalcante Bezerra
GERENTE ATIVIDADE - CTC TP IV
PRT/SE/SE-687/2020

TEMISTOCLES C. BEZERRA
Matrícula: 8.727.005-6

GERENTE DE ATENDIMENTO E VENDAS - SERGIPE
79 21076376



CARTA - BRONZE 1

Vigência: 31/01/2020

FAIXAS DE PESO (g)	CARTA	CARTA REGISTRADA	CARTA REGISTRADA + AR
	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0	MFD/Estampa: 8027-6 Chancela: 8025-0	MFD/Estampa: 8029-2 Chancela: 8028-4
Até 20	R\$ 2,05	R\$ 8,40	R\$ 14,75
Mais de 20 até 50	R\$ 2,85	R\$ 9,20	R\$ 15,55
Mais de 50 até 100	R\$ 3,95	R\$ 10,30	R\$ 16,65
Mais de 100 até 150	R\$ 4,80	R\$ 11,15	R\$ 17,50
Mais de 150 até 200	R\$ 5,65	R\$ 12,00	R\$ 18,35
Mais de 200 até 250	R\$ 6,55	R\$ 12,90	R\$ 19,25
Mais de 250 até 300	R\$ 7,50	R\$ 13,85	R\$ 20,20
Mais de 300 até 350	R\$ 8,35	R\$ 14,70	R\$ 21,05
Mais de 350 até 400	R\$ 9,25	R\$ 15,60	R\$ 21,95
Mais de 400 até 450	R\$ 10,10	R\$ 16,45	R\$ 22,80
Mais de 450 até 500	R\$ 11,00	R\$ 17,35	R\$ 23,70

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

Serviços Adicionais	
Registro	R\$ 6,35
Registro Médico*	R\$ 3,20
Aviso de Recebimento	R\$ 6,35
Mão Própria	R\$ 7,50
Posta Restante Pedida	R\$ 3,35
Valor Declarado Máximo Nacional	R\$ 100,00
Valor Declarado (sobre o valor do objeto)	2%
Indenização Automática	R\$ 2,05
Transcrição-Braille	R\$ 3,85

* REGISTRO MÓDICO - (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e Material Didático em geral postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos)



E-CARTA - BRONZE 1

Vigência: 31/01/2020

CANAL	QUANTIDADE DE PÁGINAS	E-CARTA Simples	E-CARTA Registrado	E-CARTA Registrado com AR
		68039	68039	68039
E-Carta Fácil (SMT)	2	R\$ 2,28	R\$ 7,75	R\$ 13,22

CANAL	QUANTIDADE DE PÁGINAS	E-CARTA Simples	E-CARTA Registrado	E-CARTA Registrado com AR
		(1) 11320 (2) 11312	(1) 11363 (2) 11355	(1) 11401 (2) 11398
Transmissão de arquivos (1) ou integração com sistema e-Carta (2)	2	R\$ 2,28	R\$ 7,75	R\$ 13,22

Página adicional	R\$ 0,15
------------------	----------



TELEGRAMA POR PÁGINA

Vigência:

Meio de Acesso	Telegrama	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%
Agência	Balcão	12,36	16,48	16,93	17,17	17,41
Telefone	Fonado	10,3	13,73	14,11	14,31	14,51
Internet	Via Internet	8,54	11,39	11,70	11,86	12,03

31/01/2020

ICMS DE 30%
17,66
14,71
12,20



E-CARTA SIMPLES

Vigência: 31/01/2020

Informações Gerais

Serviços/ Itens inclusos no preço	
a) Captação eletrônica dos dados da mensagem	
b) Tratamento de dados	
c) Produção da mensagem	
d) Autoenvelopamento da mensagem	
e) Fraqueamento da mensagem	
f) Postagem da mensagem	
g) Encaminhamento e tratamento da mensagem em âmbito nacional	
h) Distribuição da mensagem	

Serviços opcionais (não inclusos no preço)	
a) Interrupção do Tratamento Eletrônico (código 1124-0)	R\$ 0,14
b) Interrupção da Produção dos Objetos (código 1074-0)	R\$ 0,69

Informações Complementares	
a) Mensagens monocromáticas impressas na cor preta e suas tonalidades (cinza, etc)	
b) Mensagens produzidas em folhas tamanho A4.	
c) Mesagens autoenvelopadas com até 5 (cinco) folhas.	
d) Limite máximo de folhas por mensagem produzida: 5	



E-CARTA REGISTRADO

Vigência: 31/01/2020

Informações Gerais

Serviços/ Itens inclusos no preço	
a) Captação eletrônica dos dados da mensagem	
b) Tratamento de dados e informações da mensagem	
c) Produção da mensagem	
d) Envelopamento/ Autoenvelopamento da mensagem	
e) Fraqueamento da mensagem	
f) Postagem da mensagem	
g) Encaminhamento e tratamento da mensagem em âmbito nacional	
h) Distribuição da mensagem	
i) Registro Nacional	
j) Substrato físico de impressão (papel) e envelopes	

Serviços opcionais (não inclusos no preço)	
a) Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.	
b) Interrupção do Tratamento Eletrônico (código 1124-0)	R\$ 0,14
c) Interrupção da Produção dos Objetos (código 1074-0)	R\$ 0,69

Indenizações	
1) Por extravio, espoliação ou avaria (total ou parcial): Devolução dos preços postais e serviços adicionais pagos e valor relativo à indenização Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes na data de solicitação de pagamento da indenização	
2) Por atraso na entrega: Devolução de 10% do valor da postagem. Os valores referentes aos serviços adicionais	

Informações Complementares	
a) Mensagens monocromáticas impressas na cor preta e suas tonalidades (cinza, etc).	
b) Mensagens produzidas em folhas tamanho A4.	
c) Mensagens autoenvelopadas com até 5 (cinco) folhas.	
d) A partir de 6 (seis) folhas será realizada inserção em envelope padrão.	
e) Limite máximo de folhas por mensagem produzida: 100	

**E-CARTA REGISTRADO COM AR DIGITAL**

Vigência: 31/01/2020

Informações Gerais

Serviços/ Itens inclusos no preço	
a)	Captação eletrônica dos dados da mensagem
b)	Tratamento de dados e informações da mensagem
c)	Produção da mensagem e do AR Digital
d)	Envelopamento/ Autoenvelopamento da mensagem
e)	Fraqueamento da mensagem
f)	Postagem da mensagem
g)	Encaminhamento e tratamento da mensagem em âmbito nacional
h)	Distribuição da mensagem
i)	Digitalização do AR Digital e entrega da imagem digitalizada
j)	Armazenamento lógico e físico do AR Digital por 30 dias
k)	Registro Nacional
l)	Aviso de Recebimento Digital
m)	Substrato físico de impressão (papel) e envelopes

Serviços opcionais (não inclusos no preço)	
a) Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.	
b) Interrupção do Tratamento Eletrônico (código 1124-0)	R\$ 0,14
c) Interrupção da Produção dos Objetos (código 1074-0)	R\$ 0,69
d) Armazenamento Lógico (Mês adicional):	R\$ 0,07
e) Armazenamento Físico (Mês adicional):	R\$ 0,21

Indenizações	
1)	Por extravio, espoliação ou avaria (total ou parcial): Devolução dos preços postais e serviços adicionais pagos e valor relativo à indenização constam Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes na data de solicitação de pagamento da indenização.
2)	Por atraso na entrega: Devolução de 10% do valor da postagem. Os valores referentes aos serviços adicionais adquirido

Informações Complementares	
a)	Mensagens monocromáticas impressas na cor preta e suas tonalidades (cinza, etc).
b)	Mensagens produzidas em folhas tamanho A4.
c)	Mensagens autoenvelopadas com até 5 (cinco) folhas.
d)	A partir de 6 (seis) folhas será realizada inserção em envelope padrão.
e)	Limite máximo de folhas por mensagem produzida: 100

		Destino																		
Origem		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ
	AC	E4	6	3	5	6	6	5	6	5	5	5	3	4	5	6	6	5	5	6
	AL	6	E4	6	5	1	2	4	3	4	3	4	4	5	4	1	1	2	5	4
	AM	3	6	E4	4	5	5	4	5	5	4	5	4	4	3	5	5	4	5	5
	AP	5	5	4	E4	5	4	4	5	5	3	5	5	5	1	5	5	3	6	5
	BA	6	1	5	5	E4	3	3	2	4	3	3	4	4	4	2	2	3	4	3
	CE	6	2	5	4	3	E4	4	2	4	1	3	5	5	3	1	1	1	5	3
	DF	5	4	4	4	3	4	E3	3	1	4	1	2	2	4	4	4	3	3	2
	ES	6	3	5	5	2	4	3	E4	4	4	1	3	4	5	4	4	4	1	1
	GO	5	4	5	5	4	4	1	4	E4	4	2	2	2	4	4	4	4	4	3
	MA	5	3	4	3	3	1	4	4	4	E4	4	5	4	1	3	3	1	5	5
	MG	6	4	5	6	2	4	1	2	2	4	E3	2	3	4	4	4	5	2	1
	MS	3	4	4	5	4	5	2	3	2	5	2	E4	1	5	5	5	5	2	2
	MT	4	5	4	5	4	5	2	4	2	4	4	1	E4	4	5	5	4	3	4
	PA	5	4	3	1	4	3	4	5	4	1	5	5	4	E4	4	4	2	5	5
	PB	6	1	5	5	2	1	4	4	4	3	4	5	5	4	E4	1	2	5	4
	PE	6	1	5	5	2	1	4	2	4	3	3	5	5	4	1	E4	2	5	3
	PI	5	2	4	3	3	1	3	4	4	1	4	5	4	2	2	2	E4	5	4
	PR	5	5	5	6	4	5	3	3	4	5	2	2	3	5	5	5	5	E3	2
	RJ	6	4	5	5	3	4	1	1	2	4	1	2	3	5	4	4	4	1	E2
	RN	6	1	5	4	2	1	4	4	5	3	4	5	5	4	1	1	2	5	5
	RO	1	6	2	5	5	5	4	5	4	5	5	3	3	4	6	6	5	5	5
	RR	4	6	2	4	6	5	5	6	5	4	6	5	5	4	6	6	5	6	6
	RS	5	5	6	6	5	6	4	3	4	6	2	3	4	6	6	6	6	1	2
	SC	5	5	6	6	4	6	3	3	4	5	2	2	4	6	5	5	5	1	2
	SE	6	1	5	5	1	2	3	3	4	3	3	4	5	4	1	1	4	5	4
	SP	5	4	4	4	2	3	1	1	1	4	1	1	2	3	4	3	4	1	1
	TO	5	5	4	3	4	5	1	4	1	5	3	3	3	2	5	4	5	4	3

RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
6	1	4	5	5	6	5	5
1	6	6	5	5	1	4	5
5	2	2	6	6	5	5	4
4	5	4	6	6	5	5	3
2	5	6	5	4	1	4	4
1	5	5	6	6	2	4	5
4	4	5	4	3	3	2	1
4	5	6	2	2	3	1	4
5	4	5	4	4	4	3	1
3	5	4	6	5	3	5	5
5	5	6	3	2	4	1	4
5	3	5	3	2	4	2	3
5	3	5	4	4	5	4	3
4	4	4	6	6	4	5	2
1	6	6	6	5	1	5	5
1	6	6	6	5	1	4	4
2	5	5	6	5	4	5	5
5	5	6	1	1	5	1	4
4	4	6	2	2	3	1	3
E4	6	6	6	5	2	5	5
6	E4	3	5	5	6	5	5
6	3	E4	6	6	6	6	4
6	5	6	E3	1	5	1	5
5	5	6	1	E4	5	1	4
2	6	6	5	5	E4	4	5
4	4	5	1	1	4	E1	3
5	5	4	5	4	5	3	E4

alterado em 25/09/2017 (Relatório/VICOM-005/2017)

alterado em 25/09/2017 (Relatório/VICOM-005/2017)

alterado em 25/09/2017 (Relatório/VICOM-005/2017)

alterado em 25/09/2017 (Relatório/VICOM-005/2017)

alterado em 25/09/2017 (Relatório/VICOM-005/2017)



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL

CORREIOS MINI ENVIOS CONTRATO TA

PACOTE ENCOMENDA BÁSICO (ENC

Postagem Varejo

Preços em R\$

Peso(gr)	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	N5
0 a 300	11,91	12,41	12,54	12,67	12,91	14,46	16,14	19,37	23,24

EGRAFOS

A 0423-5

2.0)

VIGÊNCIA: 31/01/2020

N6	I1	I2	I3	I4	I5	I6
28,40	14,91	17,46	20,14	23,37	28,24	33,40



EMPRI

Escala	NACIONAL				
Peso (gr)	LOCAL	ESTADUAL	N1	N2	N3
até 300	32,80	35,30	49,80	77,20	93,90
301 a 500	34,00	37,30	53,20	81,20	98,80
501 a 1.000	35,20	39,30	56,50	85,10	103,70
1.001 a 2.000	38,80	43,30	67,70	102,50	125,00
2.001 a 3.000	42,90	47,60	79,60	119,70	146,10
3.001 a 4.000	46,50	52,30	90,90	136,80	167,30
4.001 a 5.000	50,20	56,30	102,70	153,90	188,40
5.001 a 6.000	53,70	60,80	114,20	171,50	209,80
6.001 a 7.000	57,90	64,60	125,50	188,70	231,00
7.001 a 8.000	61,40	69,20	136,90	205,50	252,00
8.001 a 9.000	66,90	74,60	149,30	226,20	275,50
9.001 a 10.000	72,20	79,80	161,40	246,40	299,00
Kg Adicional	7,40	8,20	16,10	24,50	29,70

ESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SEDEX 10 0479-0 / SEDEX 12 0480-4

PACOTE BRONZE 1

Pacote Varejo

			INTERESTADUAL			
N4	N5	N6	I1	I2	I3	I4
110,60	132,30	153,90	76,20	101,50	117,60	133,70
116,40	136,50	156,60	78,80	103,30	119,80	136,20
122,20	140,70	159,30	81,50	105,20	122,00	138,70
147,50	171,90	196,30	98,20	132,40	154,90	177,40
172,50	203,00	233,60	115,10	158,90	187,60	216,20
197,80	234,20	270,70	132,30	185,50	220,10	254,80
222,80	265,30	307,80	149,10	212,10	252,60	293,10
248,10	296,40	344,80	165,70	239,00	285,50	331,90
273,20	327,50	381,70	182,20	265,30	317,90	370,40
298,40	360,40	422,40	198,70	293,20	351,10	409,00
324,90	394,10	463,20	218,10	325,80	388,00	450,30
351,50	427,80	504,10	237,60	357,20	424,30	491,30
34,90	42,40	49,90	23,90	35,70	42,20	48,70



Vigência: 31/01/2020

I5	I6
152,20	170,60
154,80	173,40
157,40	176,10
199,40	221,30
241,30	266,30
283,20	311,70
325,10	357,10
367,10	402,20
408,80	447,20
450,90	492,70
495,50	540,60
540,10	588,80
53,40	58,10



VIGÊNCIA:

31/01/2020

INFORMAÇÕES GERAIS	
SERVIÇOS ADICIONAIS	OUTRAS INFORMAÇÕES
Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais. Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais. Coleta Domiciliar: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta. Posta Restante Pedida: consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais. Devolução de Documento Econômico (DD): R\$8,33 Declaração de Valor: <i>Ad Valorem</i> : 1,0% Limite máximo para Declaração de Valor: SEDEX: R\$ 10.000,00 PAC: R\$ 3.000,00 O <i>Ad Valorem</i> incidirá sobre a quantia excedente ao da Indenização Automática.	Indenização Automática: SEDEX e PAC: 10 vezes o 1º porte da carta Pagamento na Entrega: Preço adicionado ao da tabela SEDEX 0322-0 ou PAC 0329-8: R\$ 17,45 Faturamento nos códigos 0327-1 (SEDEX) ou 0331-0 (PAC). Limite máximo para cobrança ao destinatário: SEDEX: R\$ 3.500,00 PAC: R\$3.000,00. Não possui Indenização Automática, sendo obrigatória a Declaração de Valor. O <i>Ad Valorem</i> de 2,0% incidirá sobre o valor total declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Declaração de Conteúdo, fornecido pelos Correios. Grandes Formatos: Preço adicionado ao da tabela PAC 0329-8: R\$ 79,00 Faturamento no código 0332-8 (PAC). Preço adicionado ao da tabela SEDEX 0322-0: R\$ 79,00 Faturamento no código 0321-2 (SEDEX). Cobrança Adicional de Manuseio Especial por Formato ou Dimensão: R\$ 79,00 (Rolo, Cilindro ou Esférico) (Uma das dimensões superior a 70 cm)
COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM	
L1, L2, L3 e L4: trecho local, conforme as tabelas Precificação Local e Precificação de Capital. E1, E2, E3 e E4: trecho estadual e de divisa - cidades do mesmo estado e outras conforme UF de origem da tabela Precificação de Divisa. N1, N2, N3, N4, N5 e N6: trecho entre capitais e cidades A+, conforme tabelas Precificação de Capital e Matriz de Origem-Destino. I1, I2, I3, I4, I5 e I6: demais trechos interestaduais, conforme tabela Matriz de Origem-Destino. Precificação cúbica: Todas as encomendas com peso cúbico de até 5 kg serão tarifadas pelo peso real. Como calcular o peso da postagem: <u>Passo 1:</u> a) Medir as dimensões da encomenda (comprimento, largura e altura), em centímetros. b) Calcular o volume da encomenda multiplicando o comprimento pela largura e pela altura, considerando a parte mais representativa de cada dimensão; c) Dividir o produto da multiplicação por 6000 (ou consultar a tabela de relação peso x volume); O resultado será o peso cúbico da encomenda. <u>Passo 2:</u> Pesquisar a encomenda para obter o peso real (balança). <u>Passo 3:</u> O preço a ser cobrado corresponderá ao maior dos dois pesos (real ou cúbico), caso o peso cúbico seja superior a 5 kg. <u>Um exemplo:</u> Uma encomenda pesando 7,76 kg e medindo 45 cm de comprimento, 38 cm de largura e 40 cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma: 1º - Calcular o peso cúbico: volume = 45 x 38 x 40 = 68.400 cm³ peso cúbico = 68.400 / 6000 = 11,40, ou seja, 12kg 2º - Pesquisar a encomenda: peso real = 8 kg 3º - Será cobrado o maior dos dois pesos, ou seja, 12kg	



INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS

Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

Coleta Domiciliar: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta.

Posta Restante Pedida: consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

Declaração de Valor:

Ad Valorem : 2,0%

Limite máximo para Declaração de Valor: **R\$ 100,00**

O *Ad Valorem* incidirá sobre a quantia excedente ao da Indenização Automática.

Indenização Autom

Se a embalagem for
altura mínima de 1 c

VIGÊNCIA:

31/01/2020

OUTRAS INFORMAÇÕES

Gratificação: 5 vezes o 1º porte da carta

em envelope, o cliente deverá selecionar a opção "PACOTE" e lançar na PLP a m.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

Observação: Os subitens 1.1 e 1.2 acima são aplicáveis para contratação de todos os serviços do portfólio. Já os subitens 1.1 e 1.2 serão utilizados de forma alternativa quanto o cliente necessitar contratar apenas os serviços exclusivos dos Correios, justificando a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços por meio de Pacote de Serviços Exclusivos dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais de Serviços Exclusivos e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços Exclusivos, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais de Serviços Exclusivos disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

Observação: O subitem 2.2 a seguir é alternativo em função da alteração do nome do Termo referenciado.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais de Serviços Exclusivos, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução

do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

Observação: O subitem 2.2 a seguir é alternativo em função da alteração do nome do Termo referenciado.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais de Serviços Exclusivos. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Observação: Na minuta a ser apresentada ao CONTRATANTE, constará quatro opções subitens 7.1.. O CONTRATANTE deverá optar por uma das redações abaixo de acordo com a sua justificativa de contratação.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de XX (XXXXXXX) meses, a partir da data de sua assinatura.

OU

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de XX (XXXXX) meses, a partir do dia (xx/xx/xxxx)

OU

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de XX (XXXX) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

OU

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de XX (XXXX) meses a partir de (XX/XX/XXXX), podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ ().

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa:

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

Observação: A primeira “Décima Primeira Cláusula” denomina-se o padrão. A Segunda “Décima Primeira Cláusula” trata-se da redação opcional em caso de solicitação do CONTRATANTE. Sobre o tema, já existem alguns pareceres oriundos de consulta deste DEVEN. Citamos como exemplo: NJ 0.282/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

Observação: As cláusulas Décima Segunda à Décima Sexta não constarão na redação padrão a ser disponibilizada para a força de vendas. As demais cláusulas posteriores serão renumeradas quando da publicação em rede interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, especialmente nos casos omissos, será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e legislação aplicável ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



A minuta deste CONTRATO foi aprovada pela Consultoria Jurídica nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a não oferecer direta ou indiretamente, vantagens a terceiros e nem solicitar, prometer ou aceitar para benefícios próprios ou de outrem, ofertas com propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar.

OU

As partes se comprometem a não oferecer direta ou indiretamente, vantagens a terceiros e nem solicitar, prometer ou aceitar para benefícios próprios ou de outrem, ofertas com propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone XXXX-XXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e seu respectivo substituto, para executar a fiscalização da prestação dos serviços objetos do presente contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à ECT, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRANTE em nada restringe a responsabilidade das partes, no que concerne aos objetos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA declara que recebeu cópia da Portaria STJ n. 293, de 31 de maio de 2012, tendo sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça, comprometendo-se pelo presente instrumento a atender os requisitos legais e os definidos na referida Portaria, se aplicáveis ao objeto desse contrato.

Observação: O subitem 12.9.4. pode ser retirado da redação padrão em situações de solicitação do CONTRATANTE após análise do DEVEN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de

responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)

Assinatura do Usuário Externo

PROCESSO Nº 76/2020-COMPRAS.GOV-RENASCEM
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE E
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PARECER Nº 022/2021

Ementa: INEXIGIBILIDADE DO DEVER DE LICITAR – Serviço Postal explorado pela União em regime de exclusividade através de Empresa Pública – Aplicação – DEFERIMENTO.

Trata-se do Processo Administrativo requerido pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Fundação Renascer e encaminhado pelo Gabinete do Diretor Presidente acerca da análise de inexigibilidade de certame licitatório, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Segundo se infere dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto a inexigibilidade do dever de licitar para a contratação de serviços postais ofertados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, visando atender as necessidades de todas as Unidades de Medidas Socioeducativas e Sede da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Foram acostados os seguintes documentos: Comunicação Interna DIRAF/GP (fls. 02/03); Justificativa (fls. 04/07); Documentação enviada pela ECT (fls. 08/29); E-mail do Setor de Licitação e Contratos (fls. 30); Resposta da ECT ao E-mail e nova documentação (fls. 31/55); Autorização do Diretor Presidente da Fundação (fls. 56); novo E-mail do Setor de Licitação e Contratos (fls. 58); nova Resposta da ECT ao E-mail e nova documentação (fls. 59/61); Comunicação Interna nº 1434/2020 RENASCER (fls. 62); Nota Explicativa – Classificação Orçamentária (fls. 65); Declaração sobre Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 66); Despacho nº 10/2021 – COJUR (fls. 67/68); Informação do Setor de Contratos e Licitações (fls. 69); Proposta Técnica e Comercial - Pacote Bronze I (fls. 70/106).

Propedeuticamente, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade. O dever de licitar, a que todas entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária.

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. A contratação direta constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." [grifo nosso).

Como apontado, a contratação direta tem como espécies a dispensa e a inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição, no caso de dispensa, nos termos do art. 17 (*licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada*) e do art. 24 (*licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório*) ou na impossibilidade de competição, o que ocorre na inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666/93.

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página:4 de 6

Pretende a Fundação Renascer do Estado de Sergipe enquadrar o presente caso na forma de contratação direta, correspondente à inexigibilidade, prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, como se verifica:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

No caso em comento, entendo que a instauração do certame licitatório não se faz necessária, haja vista a impossibilidade fática de competição, tendo em vista que os **serviços postais** são explorados com **exclusividade** pela União através de empresa pública, *in casu*, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme os seguintes dispositivos legais:

Art. 21, X, da Constituição Federal:

"Art. 21. Compete à União:

...

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;"

Arts. 2º e 9º da Lei nº 6.538/78:

"Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

- a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;**
- b) explorar atividades correlatas;**

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE

Página:5 de 6

- c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;
- d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.”

Corroborando o exposto, a ADPF 46 – STF definiu o serviço postal como público e reconheceu o privilégio da exclusividade para os serviços da Lei nº 6.538/78 que trata dos serviços postais e dos serviços de telegrama em todo o território nacional.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

De acordo com o Setor de Contratos e Licitações desta Fundação Renascer, o pacote escolhido foi o denominado BRONZE I, devendo ser seguido o procedimento estabelecido no Sistema SEI da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e que tem como padrão, por adesão, a minuta de contrato disposta às fls. 93/105.

Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE da contratação de serviços postais com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos visando atender as necessidades de todas as Unidades de Medidas Socioeducativas e Sede da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.**

É o Parecer, SMJ.

Aracaju, 12 de julho de 2021



Maria Luiza Felizola Gomes
Procurador(a) Jurídico
OAB/SE 1.242



Formulário de Solicitação de Contratos Novos e Renovação

Orientações:

Este é o formulário de Solicitação de Contratos Novos e Renovação por meio do SEI, que é o Sistema Eletrônico de Informações utilizado pelos Correios e por diversos órgãos e empresas da Administração Pública. O SEI está disponível no seguinte link:

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Preencher este formulário e incluí-lo no processo do SEI juntamente com os documentos necessários conforme a natureza da empresa. A documentação necessária pode ser consultada no seguinte link:

<http://www.correios.com.br/logistica/contrate-os-correios/documentacao-necessaria-para-contratar-os-correios>

1. Dados formais da empresa:

Razão Social	FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE		
CNPJ	13.136.825/0001-80		
Responsável Legal 1:	WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES		
RG:	116.890 SSP/SE	CPF	095.855.915-53
Responsável Legal 2:			
RG:		CPF	

2. Indicar a **solicitação** de sua empresa:

- ☐ Novo contrato.
☐ Novo contrato com cancelamento simultâneo do contrato anterior. Número:
☐ Renovação para Empresas Privadas (o mesmo contrato será renovado por 10 anos). Número:
☒ Renovação para Órgãos Públicos (o mesmo contrato será renovado por 05 anos). Número:

3. Informar os dados do **contato comercial** da empresa a quem o gestor comercial dos Correios irá contatar:

Nome do contato:	LARISSA COSTA LEMOS	Cargo:	CHEFE SETOR DE CONTRATOS
E-mail p/ contato	LARISSACOSTA.LEMOS@ RENASCER.SE.GOV.BR	Telefone:	(79) 99191-5961

4. Informar o nome do Assistente Comercial, Gerente de Contas Especiais ou a Agência de postagem dos Correios com quem manteve contato para celebração do contrato (caso tenha a informação):

Nome:	ESMERALDO VICTOR CAVALCANTE GUIMARÃES		
Matrícula:	8.027.619-9	MCU:	REATE/SE
E-mail p/ contato	ESMERALDOVICTOR@CORREIOS.COM.BR	Telefone:	(82) 8809-7060 (79) 2107-6376

5. Informar abaixo o endereço de cobrança caso seja diferente do endereço sede:

Endereço:	RUA CANUTOS GARCIA MORENO	Número:	S/N
Complemento:	CONJUNTO MÉDICI I	Bairro:	LUZIA
Cidade/UF:	ARACAJU / SERGIPE	CEP:	49048-100

6. Pacote de Serviços a ser contratado por Órgão Público.

O cliente Órgão Público poderá escolher qualquer um dos pacotes disponíveis. No entanto, se houver alguma restrição em relação ao orçamento e não puder optar por qualquer dos pacotes que estabelecem cota mínima de faturamento, será ofertado o Pacote Bronze 1 que possui os mesmos serviços, porém sem estabelecer cobrança de cota mínima.

7. Selecionar qual o Pacote de Serviços a ser contratado por Empresa Privada.

Todos os pacotes possuem serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).

Outros serviços, como o V-Post e o FAC, também poderão ser contratados conforme negociações e escolha de pacotes mais completos. Essas condições, bem como as tabelas de preços/tarifas dos serviços podem ser obtidas junto ao gestor comercial de seu contrato e junto a uma de nossas agências.

Selecione abaixo o pacote de serviços desejado. Os pacotes da coluna da esquerda estão disponíveis via SEI somente para renovação e os pacotes da coluna da direita estão disponíveis via SEI para renovação e para novos contratos.

Os pacotes de serviços da coluna da esquerda estão disponíveis para novos contratos via o canal **Correios Fácil**: <https://apps.correios.com.br/correiosfacil/>.

**Pacotes de serviços disponíveis via SEI
para RENOVAÇÃO de contratos**

- ☒ Bronze 1 (sem cota mínima mensal)
- ☐ Prata 1 (cota mínima mensal de R\$ 1.000,00)
☐ Prata 1 (cota mínima semestral de R\$ 6.000,00)
☐ Prata 1 (cota mínima anual de R\$ 12.000,00)
- ☐ Prata 2 (cota mínima mensal de R\$ 1.500,00)
☐ Prata 2 (cota mínima semestral de R\$ 9.000,00)
☐ Prata 2 (cota mínima anual de R\$ 18.000,00)
- ☐ Ouro 1 (cota mínima mensal de R\$ 2.500,00)
☐ Ouro 1 (cota mínima semestral de R\$ 15.000,00)
☐ Ouro 1 (cota mínima anual de R\$ 30.000,00)
- ☐ Ouro 2 (cota mínima mensal de R\$ 5.000,00)
☐ Ouro 2 (cota mínima semestral de R\$ 30.000,00)
☐ Ouro 2 (cota mínima anual de R\$ 60.000,00)
- ☐ Ouro 3 (cota mínima mensal de R\$ 10.000,00)
☐ Ouro 3 (cota mínima semestral de R\$ 60.000,00)
☐ Ouro 3 (cota mínima anual de R\$ 120.000,00)
- ☐ Ouro 4 (cota mínima mensal de R\$ 20.000,00)
☐ Ouro 4 (cota mínima semestral de R\$ 120.000,00)
☐ Ouro 4 (cota mínima anual de R\$ 240.000,00)
- ☐ Platinum 1 (cota mínima mensal de R\$ 40.000,00)

- ☐ Platinum 1 (cota mínima semestral de R\$ 240.000,00)
☐ Platinum 1 (cota mínima anual de R\$ 480.000,00)
- ☐ Platinum 2 (cota mínima mensal de R\$ 80.000,00)
☐ Platinum 2 (cota mínima mensal de R\$ 480.000,00)
☐ Platinum 2 (cota mínima mensal de R\$ 960.000,00)
- ☐ Platinum 3 (cota mínima mensal de R\$ 160.000,00)
☐ Platinum 3 (cota mínima mensal de R\$ 960.000,00)
☐ Platinum 3 (cota mínima mensal de R\$ 1.920.000,00)

**Pacotes de serviços disponíveis via SEI
para RENOVAÇÃO e para NOVOS CONTRATOS**

- ☐ Diamante 1 (expectativa mensal de R\$ 280.000,00)
☐ Diamante 2 (expectativa mensal de R\$ 440.000,00)
☐ Diamante 3 (expectativa mensal de R\$ 800.000,00)
☐ Diamante 4 (expectativa mensal de R\$ 1.200.000,00)
- ☐ Infinite 1 (expectativa mensal de R\$ 1.600.000,00)
☐ Infinite 2 (expectativa mensal de R\$ 2.600.000,00)
☐ Infinite 3 (expectativa mensal de R\$ 5.000.000,00)
☐ Infinite 4 (expectativa mensal de R\$ 9.700.000,00)
☐ Infinite 5 (expectativa mensal de R\$ 20.000.000,00)

8. Informar o limite de crédito desejado: R\$

O valor pré-aprovado para todos os clientes: R\$ 2.050,00. Caso o limite pretendido seja superior a R\$ 2.050,00 (e inferior a R\$ 32.800,00), inserir também a relação de faturamento dos últimos 12 meses assinada por um contador e um representante legal da empresa. Caso o limite pretendido seja superior a R\$ 32.800,00, inserir arquivo do SPED Contábil com Balanço Patrimonial e DRE.

**9. Fundamentação legal para os Órgãos Públicos:**

Informar qual formatação a minuta contratual deverá ter:

- ☐ Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.
- ☐ Dispensa de Licitação - Artigo 29 da Lei 13.303/16.
- ☒ Inexigibilidade - Artigo 25, da lei 8.666/93.
- ☐ Inexigibilidade - Artigo 30 da 13.303/16.

Valor global do contrato (referente ao período de contratação):	R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
Elemento de despesa:	33.90.39
Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho:	0198 / 08.122.0043

10. A vigência padrão dos contratos comerciais dos Correios para Órgãos Públicos é de 60 meses. Assinale a alternativa abaixo:

- ☒ Vigência de 60 meses.
- ☐ Vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses.

11. Em utilizando Logística Reversa, informar se deseja liberar as embalagens no custo das postagens:

- ☒ Sim ☐ Não

12. Observações adicionais (registre qualquer outra observação que considere importante):

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Cadastro de Usuários Externos no SEI dos CORREIOS

Nome Completo do Usuário:	Wellington Dantas Manguiera Marques				
Documento de Identidade:	116.890 SSP/SE	CPF:	095.855.915-53		
E-mail:	wellington.manguiera@renascer.se.gov.br	Fone 1:	(79) 3219-2160	Fone 2:	(79) 98865-3679
End. Domicílio:	Rua Manoel Espinheira Fonseca, 517	Bairro:	Atalaia		
Cidade:	Aracaju	Estado (UF):	SE	CEP:	49000-212

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI dos Correios, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no [Decreto Nº 8.539, de 08/10/15](#), admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos principais, essenciais e complementares;
- III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônica até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados aos Correios para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre os Correios, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- VIII - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações e de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
- IX - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve anexar ao Tipo de Processo **Gestão Documental: Cadastro de Usuário Externo no SEI**, presente no Protocolo Eletrônico (Petição), os seguintes documentos:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados;
- b) este formulário, que deverá ser preenchido, impresso, assinado, reconhecido em firma no cartório.

Cidade/UF , de de

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7427-7F70-88BF-535D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7427-7F70-88BF-535D



Hash do Documento

349C0BB9BC7A34C76CB974FA907305F98B3F692A19CAFFDF76935400C8E3F9B5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/07/2021 é(são) :

☒ WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES - 095.855.915-
53 em 26/07/2021 13:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Recibo Eletrônico de Protocolo - 24483756

Usuário Externo (signatário):	WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
IP utilizado:	187.17.3.253
Data e Horário:	27/07/2021 12:19:10
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	53167.001659/2021-80
Interessados:	

Fundação Renascer do Estado de Sergipe
ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- Ato Constitutivo de Pessoa Jurídica Formulário de Contratação	24483741
- Documentos Essenciais:	
- RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS Portaria de Nomeação Representante Legal	24483742
- RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS Documento de Identidade do Representante	24483748
- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade Assinado com Certificação Digital	24483752

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Larissa Costa Lemos" <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>
De: larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br
Para: "Thauana Carolina Ferreira do Nascimento" <thauana.carolina@renascer.se.gov.br>
Data: 03/09/2021 09:59
Assunto: Fw: Fw: SEI 53167.001659/2021-80 - Faturas em aberto
Anexos: Relatorio_faturas_13136825000180_27072021.PDF (4 KB)

Att,

Larissa Costa Lemos
Fundação Renascer
Contratos|Licitações
(79) 3231-1288

/////////"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."////////

----- Mensagem encaminhada -----
De: "Wellington Dantas Manguiera Marques" <wellington.manguiera@renascer.se.gov.br>
Data: 28/07/2021 09:00
Assunto: Fw: SEI 53167.001659/2021-80 - Faturas em aberto
Para: "Larissa Costa Lemos" <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>
Para conhecimento

Wellington Dantas Manguiera Marques
Diretor-Presidente
Fundação Renascer do Estado de Sergipe
Tel.: (79) 3219 - 2160 / 99191-5956

----- Mensagem encaminhada -----
De: "CORREIOS/SEI-SE-CONTRATOS COMERCIAIS" <rjseicontratos@correios.com.br>
Data: 27/07/2021 16:00
Assunto: SEI 53167.001659/2021-80 - Faturas em aberto
Para: wellington.manguiera@renascer.se.gov.br, esmeraldovictor@correios.com.br

Prezado Cliente,

Em atenção a sua solicitação de celebração de novo contrato, informamos que não poderemos dar prosseguimento ao processo, pois identificamos faturas em aberto.
Havendo dúvidas, solicitamos entrar em contato com seu representante comercial Esmeraldo Victor Cavalcante Guimarães, e-mail: esmeraldovictor@correios.com.br.
Caso as faturas tenham sido pagas, favor anexar o pagamento e desconsiderar o e-mail e anexar o comprovante através de peticionamento intercorrente.
Atenciosamente,

Supervisão de Contratos Comerciais 2/RJ
ACCF/ica

AVISO LEGAL

?Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada.
"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient, please do not disseminate or use the information contained herein."



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0032-00

Pagador
FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Espécie	Quantidade	(x) Valor
R\$		

Agência/Código Beneficiário

Vencimento
31/08/2021

Número do Documento
33821

Nosso Número
212652970037065

(=) Valor do Documento
0,33

(-) Desconto

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Demonstrativo:

CONTRATO

DÉBITOS

9912476981

- Serviços do Ciclo Atual
- Serviços de Ciclos Anteriores
- Complementação Financeira
- Lançamentos de Débitos

Valor Fatura

CRÉDITOS

0,00	5. Lançamentos de Créditos	0,00
0,00	6. Restituição de Complementação Financeira	0,00
0,00		
0,33	7. Descontos	0,00
	8. Crédito Remanescente para Faturamento Posterior	0,00
0,33	Créd. Transferidos p/Prox.	0,00

Declaro, para os devidos fins de direito, que verifiquei a existência e a validade da NF-e nº _____ série _____, como também a conformidade das mercadorias () ou dos serviços () com o contrato nº _____ da Nota de Empenho nº _____.

Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ-Matriz dos Correios: 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, pois a Agência de Arrecadação é interbancária de Pagamento).

Aracaju/SE, 25/08/2021.

Gideon J. M. de Junior
Presidente da Fundação Renascer

Recibo do Pagador

09301140 3160021 1517 0240 9062339 NDE

0,33

Autenticação Mecânica

Corte Aqui



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0032-00			Agência/Código Beneficiário *****	Vencimento 31/08/2021
Pagador FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE			Número do Documento 31871	Nosso Número 212652970037064
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 251,55	(-) Desconto
			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Demonstrativo:

CONTRATO	DÉBITOS	CRÉDITOS
9912476981	1. Serviços do Ciclo Atual	251,55
	2. Serviços de Ciclos Anteriores	0,00
	3. Complementação Financeira	0,00
	4. Lançamentos de Débitos	0,00
	5. Lançamentos de Créditos	0,00
	6. Restituição de Complementação Financeira	0,00
	7. Descontos	0,00
	8. Crédito Remanescente para Faturamento Posterior	0,00
	Valor Fatura	251,55

Declaro, para os devidos fins de direito, que verifiquei a existência e a validade da NF-e nº _____ série _____, como também a conformidade das mercadorias () ou dos serviços () com o contrato nº _____ ou Nota de Empenho nº _____.

Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ: 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por extrato () ou por interbancária de Pagamento).

Agência: 31871

Fiscal do Contrato

Gideon J. M. A. Junior
Coordenador de Protocolo
Fundação Renascer

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Wellington Dantas Manguiera Marques" <wellington.manguiera@renascer.se.gov.br>
De: wellington.manguiera@renascer.se.gov.br
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 03/09/2021 10:07
Assunto: Fw: SEI - Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 53167.001659/2021-80)

Wellington Dantas Manguiera Marques

Diretor-Presidente
Fundação Renascer do Estado de Sergipe
Tel.: (79) 3219 - 2160 / 99191-5956

----- Mensagem encaminhada -----

De: "SEI" <naoresponder@correios.com.br>
Data: 03/09/2021 10:04
Assunto: SEI - Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 53167.001659/2021-80)
Para: wellington.manguiera@renascer.se.gov.br

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES,

Este e-mail confirma a realização do Peticionamento Eletrônico do tipo Intercorrente no SEI-CORREIOS, no âmbito do processo nº 53167.001659/2021-80, e
Caso no futuro precise realizar novo peticionamento, sempre acesse a área destinada aos Usuários Externos no Protocolo Eletrônico, disponível no site

CORREIOS
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
<http://www.correios.com.br>

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se

AVISO LEGAL

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada.

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient,

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS****CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

CONTRATANTE:		
Razão Social: Fundação Renascer do Estado de Sergipe		
CNPJ/MF: 13.136.825/0001-80	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: Renascer		
Endereço: Rua dr. Canuto Garcia Moreno, S/N - Conjunto Medici I - Bairro Luzia		
Cidade: Aracaju	UF: SE	CEP: 49048-100
Endereço Eletrônico: wellington.mangueira@renascer.se.gov.br	Telefone: (79) 3219-2006/ (79) 3129-2160	
Representante Legal I: Wellington Dantas Mangueira Marques		
Cargo/Função: Diretor-Presidente	RG: 116.890 SSP/SE	CPF: 095.855.915-53

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0032-00	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SERGIPE		
Endereço: RUA LARANJEIRAS, 229, CENTRO		
Cidade: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49010-920
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (79) 2107-6127	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA		
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº

53167.001659/2021-80, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade

das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe

deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 0198/08.122.0043

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis.

12.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

12.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

12.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins: (a) colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários; (b) resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e (c) cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

13.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.3.2. Excetua-se o disposto nos subitens 13.3 e 13.3.1 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.”

13.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

13.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor declarado.

13.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

13.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

13.9.2. Término do prazo para a reclamação.

13.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 08/09/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 08/09/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES, Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25558067** e o código CRC **422BB36E**.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Larissa Costa Lemos" <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>
De: larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br
Para: "Thauana Carolina Ferreira do Nascimento " <thauana.carolina@renascer.se.gov.br>
Data: 13/09/2021 11:41
Assunto: Fw: Fw: SEI - Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 53167.001659/2021-80)

Att,

Larissa Costa Lemos
Fundação Renascer
Contratos|Licitações
(79) 3231-1288

/////////"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."////////

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Wellington Dantas Mangueira Marques" <wellington.mangueira@renascer.se.gov.br>
Data: 13/09/2021 10:26
Assunto: Fw: SEI - Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 53167.001659/2021-80)
Para: "Larissa Costa Lemos" <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>

Wellington Dantas Mangueira Marques

Diretor-Presidente
Fundação Renascer do Estado de Sergipe
Tel.: (79) 3219 - 2160 / 99191-5956

----- Mensagem encaminhada -----

De: "SEI" <naoresponder@correios.com.br>
Data: 13/09/2021 08:53
Assunto: SEI - Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 53167.001659/2021-80)
Para: wellington.mangueira@renascer.se.gov.br

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES,

Este e-mail confirma a realização do Peticionamento Eletrônico do tipo Intercorrente no SEI-CORREIOS, no âmbito do processo nº 53167.001659/2021-80, e
Caso no futuro precise realizar novo peticionamento, sempre acesse a área destinada aos Usuários Externos no Protocolo Eletrônico, disponível no site

CORREIOS
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
<http://www.correios.com.br>

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se

AVISO LEGAL

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada.

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient,



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Contratos Comerciais da SE-SE

Ofício Nº 25694448/2021 - SEI-SE-CONTRATOS COMERCIAIS

Aracaju, 14 de setembro de 2021.

Ao Senhor

Wellington Dantas Manguiera Marques

Diretor-Presidente

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N - Conjunto Medici I - Bairro Luzia

CEP: 49048-100 - Aracaju - SE

Assunto: Renovação de Contrato

Referência: Processo nº 53167.001659/2021-80

Senhor Diretor-Presidente,

1 – Informamos a renovação do Contrato Múltiplo para Prestação de Serviço e Venda de Produtos, conforme discriminado abaixo. Por meio do processo SEI-CORREIOS relacionado serão encaminhados cópia do instrumento contratual, assim como Cartão de Postagem que, obrigatoriamente, deverá ser apresentado nas Agências para utilização dos serviços.

Número Processo SEI	53167.001659/2021-80
Número do Contrato	9912476981
Código Administrativo	20000669
Mesmo nº do Contrato Anterior	Sim
Vigência	10/09/2021 a 10/09/2026

Pacote de Serviços Contratados

Bronze

Cota Mínima

Não se aplica ao pacote escolhido.

2 – Para qualquer esclarecimento, colocamo-nos à disposição por meio dos nossos representantes comerciais:

Gestor Comercial

Samara Teles Barreto

E-mail

seacacre@correios.com.br

Telefone

(79) 2107-6339

ACCF/lsc

Anexos:

I - Contrato Múltiplo – OP – Lei 8666/93 (nº SEI 53167.001659/2021-80).

II - Cartão de Postagem (nº SEI 53167.001659/2021-80).

Atenciosamente,

ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA
Supervisora de Contratos Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 14/09/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25694448** e o código CRC **5482DF01**.



Rua Alagoas, 1º andar - Bairro Jose Conrado de Araújo, Aracaju/SE, CEP 49085-000 -
<http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53167.001659/2021-80

SEI nº 25694448

Terça-Feira, 21 de Setembro de 2021 - 10:35:48 v3989-
v02-p host02-node01

USUÁRIO: LARISSA COSTA LEMOS Encerrar Sessão (q)

 Menu Principal > Cadastro de Licitação > Detalhamento de Licitação

DETALHAMENTO DE LICITAÇÃO



Código da Licitação:	2420212021000070
Número do Processo da Licitação:	76/2020
UG Responsável:	242021 FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Situação da Licitação:	LICITADA
Origem Licitação:	Lei 8.666/93
Modalidade da Licitação:	INEXIGÍVEL
Credenciamento:	☒ Sim ☐ Não
Enquadramento Legal:	INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO I, LEI 8.666/93
Justificativa de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação:	CONSIDERANDO A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE POSSÍVEIS FORNECEDORES APTOS A EXECUTAR OS SERVIÇOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 25, CAPUT DA LEI N° 8.666/93.
Tipo de Licitação:	Menor Preço
Natureza do Objeto:	Aquisição de Materiais e Serviços
Regime de Execução:	EXECUCAO DIRETA
Natureza da Obra:	
Prazo de Execução do Objeto:	1825 dias
Objeto da Licitação:	INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Local de Execução da Licitação:	Setorial - Órgãos
Âmbito da Licitação:	Nacional
Município de Entrega:	ARACAJU

Solicitações de Aquisição

Código da Solicitação	Descrição Resumida da Solicitação	Anuênia
242021242022021000064	INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO FA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	

Itens de Material/Serviço Originais da Licitação

LOTE 001 - GERAL

Sequencial	Código do Item	Item	Unid. Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	373609-1	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - SERVIÇOS POSTAIS PARA ENVIO E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS E TRANSPORTE DE MATERIAL, INCLUINDO CARTA, SEDEX, CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO, TELEGRAMA E REMESSA EXPRESSA DE MERCADORIAS, NACIONAL E INTERNACIONAL	MÊS	60,00	416,6666	24.999,9960

Preço Total: 24.999,9960

Itens Genéricos Originais da Licitação

Desistir (t)

Registro de Execução (g)

Registro de Resultado (r)

Histórico (h)



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designo GIDEON JACKSON MACHADO ALVES JÚNIOR, portador do CPF nº 018.789.195-86, para fiscalizar o Contrato nº 9912476981, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, cujo objeto é a contratação de serviços postais.

Aracaju/SE, 17 de setembro de 2021.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente - Fundação Renascer

GIDEON JACKSON MACHADO ALVES JÚNIOR
Fiscal de Contrato



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE RECEBIMENTO

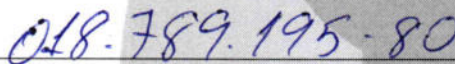
Declaro ter recebido a documentação referente à **Designação de Fiscal do Contrato**, contendo os seguintes documentos:

- Termo de Designação de Fiscal do Contrato nº 9912476981
- Cópia do Contrato nº 9912476981
- Ofício nº 25694448 – SEI –SE- CONTRATOS COMERCIAIS de 14/09/2021
- Cartão Correios Fácil
- Instruções para fiscalização do Contrato nº 9912476981, contendo usuário e senha de acesso ao sistema.

Aracaju, 17 de setembro de 2021.


Assinatura Recebedor

Gideon J. M. A. Júnior
Coordenador de Protocolo
Fundação Renascer



CPF Recebedor